



Câmara Municipal



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 1995

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador



Câmara Municipal

Folha n.º	3	do proc.
n.º	24	de 1955

São Paulo

JUSTIFICATIVA

Segundo estatísticas e também amparado pelos fatos notórios, quase 100% dos estabelecimentos comerciais (99,8%) de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba e Porto Alegre vende cigarros para menores de 18 (dezoito) anos.

Como se não batasse a venda ilegal de bebidas alcólicas para menores de 18 (dezoito) anos, existe também a venda de cigarros que é um produto considerado um grande causador de câncer.

Importante salientar que tanto o álcool como o tabaco são drogas pesadas e cerca de 90% dos fumantes com 40 (quarenta) anos, afirmam que se iniciaram no vício antes dos 18 (dezoito) anos. Portanto, o objetivo da iniciativa é de impedir que os menores de idade tenham acesso fácil a um produto que possui alto grau de dependência quando experimentado pela primeira vez.

Deste modo, são estas as razões que nos movem a propor o presente Projeto de Lei ao crivo de nossos Ilustre Pares e aguardando a sua conversão em lei.